



OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

EMBARGANTE(S): JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI - OAB/AM 5545

ACÓRDÃO 832/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA** CONTRA O ACÓRDÃO N.º 212/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2.423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA** CONTRA O ACÓRDÃO N.º 212/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO RELATÓRIO-VOTO N.º 57/2026-GAUALIPIO (FLS. 655-677), QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2423/96–LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16920/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR THIAGO GAMA LIMA, PREFEITO DE ITAPIRANGA, PARA APURAÇÃO DE DIVULGAÇÃO INTEMPESTIVA DO EDITAL DO PREGÃO Nº014/2025 NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: THIAGO GAMA LIMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775

ACÓRDÃO 864/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO





SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NA MEDIDA EM QUE RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O GESTOR MUNICIPAL NÃO PROMOVEU A DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA DE ITAPIRANGA, TAMPOUCO MANTEVE ADEQUADAMENTE ATUALIZADOS O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E O SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO QUANTO À PUBLICIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS, EM AFRONTA AO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AOS ARTS. 6º, INCISO I, E 7º, INCISOS I E VI, DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO AO ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. THIAGO GAMA LIMA** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DE NÃO TER PROMOVIDO A DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA DE ITAPIRANGA, TAMPOUCO TER MANTIDO ADEQUADAMENTE ATUALIZADOS O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E O SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO QUANTO À PUBLICIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS, EM AFRONTA AO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AOS ARTS. 6º, INCISO I, E 7º, INCISOS I E VI, DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO AO ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.4. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTADO, **THIAGO GAMA LIMA**, E À REPRESENTANTE, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; **9.5. ARQUIVAR** ESTES AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ADUZIDAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12210/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 243/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. GEANDRE SOARES CONCEIÇÃO EM DESFAVOR DA COMPANHIA HUMAITENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO -COHASB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE HUMAITÁ E A COMPANHIA HUMAITENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-COHASB

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

REPRESENTANTE: GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO

REPRESENTADO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E RENAN CASTRO MAIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 852/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. **GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. **GEANDRE SOARES DA**

